



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 4200/2025

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 1.174, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que altera o art. 89-A da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, para adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas, do servidor que faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico.

PARECER Nº. 484

A proposta em análise, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por escopo alterar o art. 89-A da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, para adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas, do servidor que faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico.

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional e legal, conforme previsto no artigo 139, III, do Regimento Interno, acompanhada do Parecer nº. 514, da Procuradoria Jurídica da Edilidade, que atesta a sua legalidade.

Assim, verificamos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, privativa do Chefe do Executivo, pois dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais e da organização do pessoal da administração pública municipal, nos termos do art. 46, III, IV e V, c.c art. 72, II, IV, XII, XIII, XXX e § 2º., art. 76, IV, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Oportuno destacar os argumentos do Sr. Alcaide que visa considerar pretensão discutida durante a Campanha Salarial/2025, atendendo à justa reivindicação dos servidores públicos municipais.

Ante o exposto, no que nos compete analisar, apresentamos **voto favorável** à matéria.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2025.

ADILSON ROBERTO PEREIRA JÚNIOR
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
“Dika Xique-Xique”

MADSON H. DO NASCIMENTO SANTOS
“Madson Henrique”

MARIANA CERGOLI JANEIRO
“Mariana Janeiro”

PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio – Delegado”





Para validar visite https://sapl.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EFDC-95E2-0525-F258